



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Timóteo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001465/2022-30

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0001465/2022-30		IEF/URFBio RIO DOCE - NUREG
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A			CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66	
Endereço: Rua Senador Milton Campos, 35			Bairro: Vila Serra	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A			CPF/CNPJ: 18.565.382/0001-66	
Endereço: Rua Senador Milton Campos, 35			Bairro: Vila Serra	
Município: Belo Horizonte		UF: MG		CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda São Bento			Área Total (ha): 712,1183	

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:19704 Livro: 2AP Folha: 01 Comarca: Santa Bárbara/MG		Município/UF: Santa Bárbara/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3157203-CC42.78A5.49AF.417D.89B2.2C3F.03DE.78A6				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.		0,2466	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente –APP.		0,0407	ha	
Intervenção em área de preservação permanente – APP– sem supressão de cobertura vegetal nativa.		0,0076	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		implantação de controle ambiental para contenção de sedimentos	0,2949	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,2949	FESD	Inicial	0,2949
Total:	0,2949		Total:	0,2949
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha nativa	Material lenhoso de floresta nativa	5,2642	m ³	
Madeira nativa	Material lenhoso de floresta nativa	6,0167	m ³	

--	--	--	--

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Itair Camargo– MASP 1020853-6

Data da Vistoria: 13/12/2023

9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/03/2024

Validade: 3 (três) anos

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23k	659279,27	7789204,57
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente –APP.	Sirgas 2000	23k	659297,56	7789249,85
Intervenção em área de preservação permanente – APP– sem supressão de cobertura vegetal nativa.	Sirgas 2000	23k	659316,27	7789279,71

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

a) Meio Físico

O solo orgânico oriundo da retirada da camada superior do solo deverá ser depositado em local apropriado para posterior utilização na recuperação das áreas impactadas a serem vegetadas. A recuperação de áreas degradadas é necessária para proteger o solo da erosão e da instabilidade geotécnica, conferir aspecto visual agradável e possibilitar a regeneração dos parâmetros ambientais relacionados ao meio biótico com a cobertura vegetal, a fauna e os horizontes pedogenéticos do solo. Para tanto se deve ter o cuidado quanto aos seguintes aspectos:

- Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
- Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais para minimizar os processos erosivos e carreamento de particulados;

- Não depositar ou lançar refugos (sobras das atividades) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
- Racionalizar a utilização dos espaços necessários para atividade e o bom acondicionamento do material explorado corrobora para que os impactos sejam contidos no local; e
- Executar a exploração preferencialmente em períodos de pouca pluviosidade.

b) Meio Biótico

A retirada da vegetação existente se restringirá ao mínimo necessário. A supressão desnecessária além de acarretar prejuízos para o meio ambiente onera os custos com a recuperação posterior da área. Além da racionalização das áreas, sugere-se:

- Remanejar para áreas adjacentes artrópodes, anfíbios e répteis visíveis a olho nu, caso ocorra a exposição dos referidos grupos de animais, na ocasião de aniquilamento de seus habitats;
- Realizar o resgate de epífitas, tais como bromélias e orquídeas (quando ocorrentes), de forma a fixá-las na vegetação de áreas adjacentes;
- Orientar o tombamento das espécies que serão suprimidas, com vistas a não atingir as árvores que permanecerão no local; e
- Transplântio de espécie vegetal de relevância ambiental, visando sua permanência.

c) Meio Socioeconômico

Atender à legislação de uso e ocupação do solo do município envolvido;

- Observar o horário de operação de máquinas e equipamentos, compatibilizando-o com a lei do silêncio, quando em áreas ocupadas;
- Implantar sistema de sinalização com advertências, orientações e demais aspectos do ordenamento operacional do tráfego; e
- Uso obrigatório de equipamentos de proteção individual na área.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	<p>Implementar o PRADA POR INTERVENÇÃO EM APP (Vide páginas 5/6) na Fazenda Elite, Matrícula 18101, Livro 2-AP, Livro 01, município de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, de propriedade da AngloGold Ashanti, por realizar intervenção ambiental em área de 0,05 ha de APP.</p> <p>Observação: As áreas selecionadas para plantio compensatório em áreas de APP desprovidas de vegetação, estão próximas a importantes fragmentos florestais de Mata Atlântica do Estado de Minas Gerais. Vale destacar que a fazenda Elite está localizada próxima à Unidade Ambiental Peti, importante área de proteção ambiental na serra do Espinhaço.</p>	12 meses
2	<p>Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio, informando os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, elaborado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica ART.</p> <p>Observação: A Metodologia de Avaliação de Resultados propõe que cada um dos pontos deverá ser fotografado durante 5 (cinco) anos após o início do plantio previsto neste Prada, mantendo altura constante e contemplando o mesmo ângulo de visão. As fotografias obtidas para cada ponto permitirão o acompanhamento do desenvolvimento da vegetação ao longo do processo de recuperação ambiental, de forma a permitir a avaliação da recuperação na área.</p>	60 meses
3	<p>Implementar o PRADA POR SUPRESSÃO DE INDIVÍDUOS DE ESPÉCIE AMEAÇADA DE EXTINÇÃO SUMP SERRA ETA (Vide Item 4.2, página 9) na Fazenda Cristina, de propriedade da AngloGold Ashanti, identificada pela Matrícula 11240, é apresentada no Anexo 05, e o Recibo de Inscrição no CAR da propriedade é apresentado no Anexo 06, município de Santa Bárbara, estado de Minas Gerais, por realizar Supressão de Indivíduos de Espécie Ameaçada de Extinção”, com plantio de 40 mudas da espécie Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia), na Reserva Legal da Fazenda Cristina, assim como indicado no § 1º do Artigo 73 do Decreto Estadual nº 47749/2019 (MINAS GERAIS, 2019).</p>	12 meses
4	<p>Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio, informando os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio, elaborado por profissional habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica ART.</p> <p>Observação: A Metodologia de Avaliação de Resultados propõe que serão tomadas as coordenadas dos pontos de plantio das 40 mudas de Dalbergia nigra (jacarandá-da-bahia), a fim de se avaliar o desenvolvimento de cada indivíduo. Cada um dos pontos deverá ser fotografado durante 5 (cinco) anos após o início do plantio previsto neste Prada, mantendo altura constante e contemplando o mesmo ângulo de visão. As fotografias obtidas para cada ponto permitirão o acompanhamento do desenvolvimento da vegetação ao longo do processo de recuperação ambiental, de forma a permitir a avaliação da recuperação na área.</p>	60 meses

5	<p>Realização de adequação que satisfaça a Legislação 20922/2013 e Decreto 47749/2019, no Cadastro Ambiental Rural CAR, nas Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000, Fuso 23K que seguem:</p> <p>1) Longitude 657781,99 e Latitude 7787190,31; 2) Longitude 658294,91 e Latitude 7787582,15; 3) Longitude 658392,33 e Latitude 7787637,28; 4) Longitude 658200,90 e Latitude 7787506,84; e 5) Longitude 658285,34 e Latitude 7787883,77.</p> <p>Apresentar ao NAR/Timóteo no processo SEI 2100.01.0001465/2022-30.</p>	3 (meses) da homologação do DAIA
---	--	----------------------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Cristine Araújo Goulart, Supervisor(a)**, em 26/04/2024, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87038041** e o código CRC **3D4D7E34**.